PROCON
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Município de Sorriso

Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,
Sorriso/MT - CEP 78.890-000
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

Portaria nº 001/2020, de 16 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos públicos e privados darem preferência e prioridade no atendimento de consumidores doadores de sangue e dá outras providências.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON de Sorriso/MT, utilizando de suas prerrogativas nos termos do art. 3 e seguintes da Lei Complementar nº 027, de 07 de novembro de 2005, e,

Considerando, que a Lei nº 2.750/2017 disciplina acerca da obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais sediados no município de Sorriso-MT, realizarem atendimento preferencial e prioritário aos doadores de sangue;

Considerando, que o Procon de Sorriso-MT detém competência para fiscalizar, processar e julgar reclamações registradas em virtude da não obediência a norma;

Considerando, que o Procon de Sorriso-MT, por ordem da autoridade de direito do consumidor (Coordenador Executivo ou Jurídico), pode expedir determinações a fim de que sejam cessadas práticas abusivas ou infrativas nos termos do artigo 33, §2º, do Decreto Federal nº2.181/97.

Resolve:

Art. 1º Determinar que todos os fornecedores de produtos e serviços do município de Sorriso-MT se adequem ao efetivo cumprimento da Lei nº 2.750, de 14 de Agosto de 2017;

Art. 2º Determinar à Gerente de Atendimento ao Consumidor para que expeça notificação aos Gestores Públicos Municipais, Estaduais e Federais que prestam serviços no município de Sorriso, bem como às Associações ou Entidades Representativas de fornecedores;

Art. 3º Determinar que Gerente de Fiscalização que proceda, no curso de fiscalizações, com a constatação do cumprimento da lei em comento;

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Robson Alexandre de Moura

DIRIGENTE – COOR. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON SORRISO.

PORTARIA 009/2019 - PROCON SORRISO